

## CÓDIGO DE ÉTICA e CONDUTA

### Política Anticorrupção e *Compliance*

A Marini Engenharia S/S preza pela ética e transparência nas relações estabelecidas entre seus integrantes e colaboradores, assim como entre sua equipe e clientes, fornecedores e sociedade.

Acredita que a sustentabilidade só será possível com a participação conjunta de todos – da comunidade ao setor produtivo – no enfrentamento dos desafios ligados às questões técnicas, econômico-financeiras, sociais e ambientais.

Acredita que tem o dever de cooperar para o progresso em geral, com seu concurso intelectual e material, no aprimoramento e desenvolvimento da cultura profissional.

Desse modo, para garantir que as atividades de seus integrantes e colaboradores obedeçam a padrões de qualidade e ética, este código estabelece os preceitos básicos de conduta profissional, que devem ser observados por seus sócios, funcionários e colaboradores.

#### 1. Destinatários

1.1. O presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos engenheiros, técnicos, estagiários, empregados, fornecedores e consorciados, bem como a qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome da Marini Engenharia, os quais, em conjunto, doravante são denominados Colaboradores.

#### 2. Código de Ética do CONFEA e demais entidades de classe

2.1. A Marini Engenharia exerce suas atividades em plena observância ao Código de Ética e Disciplina estabelecido pelas entidades do setor:

- CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Resolução Nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, estabelece o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- IE – Instituto de Engenharia: Código de Ética do Associado do Instituto de Engenharia – aprovado em 28 de janeiro de 2013; e
- IBAPE – Instituto Brasileiro de Perícia de Engenharia: Código de Ética Profissional, aprovado na Assembleia Geral Ordinária – aprovado em 12/06/2007 pelo IBAPE – SP.

### 3. Sociedade e Família

3.1. Na relação entre sociedade e família, a Marini Engenharia se compromete a:

- promover os direitos humanos;
- ser exemplo de valores;
- garantir serviços confiáveis, duradouros e com qualidade;
- proporcionar qualidade de vida, promovendo o equilíbrio entre o pessoal e o profissional;
- promover a integração entre a família e a empresa; e
- distinguir as atividades empresariais, das pessoais, não permitindo que uma interfira com a outra.

### 4. Clientes

4.1. Os Colaboradores da Marini Engenharia entendem que em relação aos clientes deve-se:

- perceber e entender o que é valor para o cliente e comprometer-se com a sua satisfação;
- ser pró ativo, identificar oportunidades e riscos nos negócios;
- propor soluções na área de engenharia e alternativas em conformidade com as melhores práticas de mercado;
- focar a qualidade, a inovação, o bom atendimento, com o objetivo de superar as suas expectativas;
- responsabilizar-se com o atendimento dos prazos e dos contratos;
- proporcionar a melhor relação custo x benefício, praticando preços justos e otimizando recursos;
- estabelecer relações de confiança e parceria;
- agir com cortesia e eficiência, oferecendo informações precisas e verdadeiras, para que esses escolham a melhor opção de serviço de acordo com sua necessidade;
- exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade e com espírito de justiça e equidade para com seus solicitantes;
- não fornecer informações enganosas ou improcedentes sobre os serviços prestados;
- guardar absoluto sigilo das informações de interesse de seus clientes;
- ter boa fé e não alterar nem deturpar o teor de documentos; e
- abster-se de dar pareceres ou emitir opiniões sem estar suficientemente informado, autorizado e devidamente documentado.

### 5. Fornecedores e parceiros associados

5.1. As contratações de fornecedores e a celebração de parcerias pela Marini Engenharia devem pautar-se nos seguintes critérios:

- compartilhar oportunidades de trabalhos, valores e experiências;
- promover o bom relacionamento, com negócios justos, leais e transparentes;
- estabelecer parcerias, com foco no desenvolvimento mútuo e atendimento a objetivos comuns;
- honrar compromissos, com qualidade, pontualidade, ética e profissionalismo;



- os contratos e parcerias somente poderão ser firmados perante empresas ou pessoas de reputação ilibada, cuja conduta e ética sejam compatíveis com os ideais dessa empresa;
- a escolha dos fornecedores e parceiros deverá ser norteadada pela aferição da melhor qualidade e técnica disponíveis;
- sempre que possível, a contratação de fornecedores e a celebração de parcerias devem respeitar os princípios da livre concorrência, o que inclui, procedimento conjugado de melhor opção técnica e preços;
- pautar-se sempre pela veracidade dos fatos, dentro da melhor técnica, limitando seus pareceres às matérias específicas objeto da consulta, dentro da mais absoluta imparcialidade, sem deixar-se influenciar por interesses pessoais ou escusos; e
- manter o decoro e a dignidade profissional somente aceitando encargo para o qual esteja especificamente habilitado, renunciando a qualquer remuneração inadequada.

## 6. Conflito de interesses

6.1. Os Colaboradores devem informar imediatamente a um dos sócios da Marini Engenharia sobre qualquer situação em que ocorra conflito de interesses, sendo este, entendido quando os objetivos pessoais venham a interferir na avaliação e na objetividade de um Colaborador em relação à defesa dos interesses de clientes.

6.2. São exemplos de circunstâncias em que ocorre conflito de interesses:

- a existência de vantagem financeira direta ou indireta para o Colaborador;
- o relacionamento com algum concorrente, fornecedor, cliente, parceiro ou consultor que influencie no desenvolvimento do trabalho profissional do Colaborador;
- situação que envolva familiar ou amigo dos Colaboradores, que comprometa a defesa de interesses de clientes;
- solicitar ou aceitar presentes ou qualquer tipo de vantagem indevida de fornecedor, cliente ou outros que estejam fazendo negócios com a Marini Engenharia ou procurando fazê-los; e
- a utilização indevida do patrimônio da Marini Engenharia ou das informações de posse desta empresa, para aferir qualquer tipo de vantagem.

## 7. Atividades políticas

7.1. É proibido o envolvimento de Colaboradores, durante o exercício de suas funções, no ambiente de trabalho ou em nome da Marini Engenharia, em atividades político-partidárias. Essas atividades deverão ser desenvolvidas sempre em caráter pessoal e de forma que não interfiram na sua atividade profissional junto a este escritório.

## 8. Funções públicas

8.1. É proibido o exercício de quaisquer funções públicas sem o prévio consentimento e autorização dos sócios. O desempenho de função pública ficará sujeito à verificação de



que tal atividade não impõe qualquer tipo de conflito com as atividades desenvolvidas pela Marini Engenharia ou interesses de seus clientes.

## 9. Política Anticorrupção

9.1. É vedado a qualquer Colaborador, agindo em nome da Marini Engenharia, oferecer, prometer, autorizar, entregar ou pagar qualquer valor, doação de presentes ou entretenimento para qualquer autoridade governamental, terceira pessoa a ele relacionada, ou para qualquer outra pessoa ou entidade do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter vantagens indevidas.

9.2. Sob nenhuma circunstância os Colaboradores devem oferecer ou receber quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, durante a realização das suas atividades.

9.3. Não serão permitidas doações a partidos, contribuições a projeto filantrópico e/ou social, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos de infraestrutura, sem o prévio conhecimento de um dos sócios.

9.4. Doações devem ser realizadas apenas por razões de convicção e filantrópicas legítimas.

9.5. Contribuições políticas ou a entidades de caridade nunca deverão ser condições para – nem deverão ser efetuadas com o intuito de influenciar – a prática de qualquer ato ou para a tomada de decisão por funcionário ou órgão público.

9.6. A Marini Engenharia, na pessoa de um dos seus sócios, deverá ser imediatamente alertada sempre que a contratação de um empregado, consultor ou fornecedor de bens ou serviços envolver:

- Agente ou funcionário público;
- Parente, de agente ou de funcionário público; e
- Entidade na qual agente ou funcionário público tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro.

A Contratação, em tais condições, somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada, e desde que não configure qualquer conflito de interesses.

## 10. Sinais de Alerta

10.1. Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, os Colaboradores devem ficar atentos quanto à existência de sinais de alerta, que possam sugerir a existência de vantagens ou pagamentos indevidos.

## 11. Fornecedores e Empresas Consorciadas

11.1. A Marini Engenharia, através de seus sócios e colaboradores, deve prezar pela ética, firmando parcerias apenas com fornecedores e consorciados idôneos.



11.2. As regras contidas neste Código de Ética e Conduta são aplicáveis a todos os que representam a Marini Engenharia, incluindo terceiros e correspondentes.

11.3. Os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros e correspondentes devem ser baseados nas necessidades da Marini Engenharia e conter cláusulas referentes ao Código de Ética e Conduta.

11.4. Na constituição de Consórcios, os mesmos deverão constituir seu código de ética aderente ao estabelecido no presente código.

## 12. Violações ao Código de Ética e Conduta

12.1. É responsabilidade de todos Colaboradores comunicar qualquer desvio de conduta e suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código de Ética e Conduta.

12.2. A omissão diante de possíveis violações será considerada conduta antiética, de modo que todos os Colaboradores têm o dever de relatar imediatamente qualquer violação ao presente Código de Ética e Conduta, sob pena de estar sujeito a procedimento interno, que poderá culminar em seu desligamento, exclusão ou rescisão contratual.

12.3. As comunicações de violação, realizadas por pessoa identificada ou não, devem ser direcionadas a um dos sócios.

12.4. Todas as informações recebidas serão tratadas com confidencialidade e sigilo.

12.5. A gestão do Código de Ética e Conduta é de responsabilidade dos sócios, que devem promover as ações necessárias para sua implementação, esclarecer dúvidas a respeito do seu conteúdo e de possíveis situações de conduta ética inadequada e realizar a revisão do Código, quando necessário.

12.6. Todos os Colaboradores devem ter pleno conhecimento das disposições do Código de Ética e Conduta e observar com fidelidade suas diretrizes e orientações.

MARINI ENGENHARIA S/S

